



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo - Parque Estadual do Pau Furado

Parecer nº 1/IEF/PE PAU FURADO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0036895/2024-28

## Parecer Único

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Consórcio Capim Branco Energia - UHE Capim Branco I		CPF/CNPJ: 04.569.007/0002-60
Endereço: Fazenda Quilombos s/n		Bairro: Zona Rural
Município: Araguari	UF: MG	CEP: 38.440-970
Telefone: (34) 3512-4400 / (34) 99212.6476	E-mail: guilherme@ccbe.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Faixa de servidão da Linha de Transmissão (LT) UHE Amador Aguiar I – SE Emborcação - 138kv (Empreendimento Linear)	Área Total (ha): 178
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Araguari/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,4018 (452 árvores)	hectares
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de	0,018666 (21 árvores)	hectares

preservação permanente – APP		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,4018 (452 árvores)	hectares	22K	798.468	7.921.971
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,018666 (21 árvores)	hectares	22K	798.304	7.922.124
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas					

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Quantidade/Unidade
Infraestrutura	Limpeza sob Linha de Transmissão de Energia Elétrica	0,420466 ha

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Floresta estacional semi decidual	Estágio médio	0,420466

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	122,22	m³
Madeira Nativa	madeira		m³

**1. Histórico**

Data de formalização/aceite do processo: 21/10/2024

Data da vistoria: 28/04/2025

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 14/07/2025

No dia 21/10/2024 foi formalizado o processo Sei nº 2100.01.0036895/2024-28, com os seguintes documentos:

- IEF - Intervenção Ambiental 99916450; PIA Simplificado 99916452, Arquivo ZIP com Documentos gerais do CCBE 99916453; Documento Zip com arquivos cartográficos 99916454; Termo de responsabilidade 99916508; Inexistência de alternativa locacional 99916510; Prada 99916512; Lista de espécies; ART inventário de flora - 99916515; Taxas 99916516; Comprovante de pagamento taxas 99916517; Comprovante Sinaflor - 99916519; Recibo Sinaflor 99916521

Em 21/10/2024 foi protocolada neste órgão Ambiental a solicitação para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, na propriedade Faixa de servidão da Linha de Transmissão UHE Amador Aguiar I – SE Emborcação –Araguari (MG), document Sei nº 64726373.

## 2. Objetivo

O empreendedor Consórcio Capim Branco Energia - CCBE tem como objetivo requerer a supressão de vegetação nativa em uma área de 4.018 m<sup>2</sup> e 452 árvores, uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação em uma área de 186,66 m<sup>2</sup> e 21 árvores para limpeza e manutenção de faixa de servidão das Linhas de Transmissão da UHE Amador Aguiar I – SE Emborcação (138kv), nos limites do Parque Estadual do Pau Furado no município de Araguari.

## 3. Caracterização do imóvel/empreendimento

### 3.1 Imóvel rural:

O Consórcio Capim Branco Energia - CCBE - UHE Capim Branco I possui linha de transmissão de 138 Kv em faixa de servidão, sendo o empreendimento considerado linear, o qual abrange uma área de 178 ha, sendo uma extensão de cerca de 85,8 Km por 40 metros de largura, porém a área de intervenção se dará em uma área de 1,1 ha, localizado Parque Estadual do Pau Furado no município de Araguari - MG, unidade de conservação de proteção integral. O empreendimento está inserido no Bioma Cerrado e Mata Atlântica, sendo a área objeto da solicitação localizada no Bioma Cerrado. Coordenadas geográficas UTM 22K 797938.23 m E e 7922452.33 m S.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: Por se tratar de empreendimento considerado linear não está vinculado a um CAR

- Área total: 0,0 ha

- Área de reserva legal: ha

- Área de preservação permanente: ha

- Área de uso antrópico consolidado: ha

- Área de vegetação remanescente: ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada: ha

( ) A área está em recuperação: ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Como o empreendimento é considerado linear, não está vinculado a nenhum CAR.

## 4. Intervenção ambiental requerida

As intervenções requeridas, Requerimento para Intervenção Ambiental retificado, documento Sei nº 99916450, são a supressão de vegetação nativa em uma faixa de 1,1 ha localizada no Parque Estadual do Pau Furado, sendo, o corte de 452 árvores isoladas em uma área de 0,4018 ha, uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação em uma área de 0,018666 ha e 21 árvores, totalizando 0,420466 ha para limpeza e manutenção de faixa de servidão das Linhas de Transmissão da UHE Amador Aguiar I – SE Emborcação (138kv), no município de Araguari.

Taxa de Expediente : R\$ 659,96 - 30/08/2024

Taxa de Expediente APP com supressão : R\$ 659,96 - 30/08/2024

Taxa Florestal Lenha : R\$ 903,40 - 30/08/2024

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23133532

### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta, Baixa e Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária

- Unidade de conservação: sim

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: A intervenção em 0,420466 ha de vegetação nativa no Bioma Cerrado, localizada no interior do Parque Estadual do Pau Furado, sendo o corte de 452 árvores em uma área de 0,4018 ha, uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação em uma área de 0,018666 ha e 21 árvores, deverá ser aplicada a Lei 11.428/06, devendo cumprir a

medida compensatória na proporção de 2:1 e 3:1, respectivamente. Para a área localizada dentro da APP, temos um quantitativo de 21 indivíduos. Obedecendo à proporção de compensação de 3:1, teremos uma compensação de 63 indivíduos. Já para as intervenções realizadas fora da APP tivemos um total de 452 indivíduos. Para este caso, a proporção de compensação ambiental será de 2:1, correspondente a 904 indivíduos. Um total de 967 árvores cortadas. Diante do exposto, o CCBE propõe que compensação florestal seja realizada em área 0,88 hectare no interior do Parque Estadual do Pau Furado (UC). Além das intervenções citadas acima serão suprimidos indivíduos arbóreos ameaçados de extinção.

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Linha de Transmissão de Energia Elétrica

- Atividades licenciadas: Linha de Transmissão de Energia Elétrica

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento: Certificado de não passível

#### 4.3 Vistoria realizada:

Em 28 de abril de 2025 foi realizada vistoria técnica, equipe Maricéia Pádua e Ignácio Nasser. Para complementar as informações levantadas na vistoria técnica foram analisadas imagens de satélite do Google Earth e IDE-SISEMA. Lembrando que trata-se de obra de utilidade pública e interesse social, e também de baixo impacto ambiental, pois a linha de transmissão já foi implantada em outra ocasião, sendo que a intervenção se faz necessária para a limpeza e manutenção da mesma. Vale ressaltar que a linha de transmissão como um todo possui cerca de 85,8 km de extensão por 40 metros de largura (área de servidão), porém para esse requerimento a área total de intervenção será de 0,420466 ha, parte da linha de transmissão passa por dentro do Parque Estadual do Pau Furado. O rendimento lenhoso estimado é de 122,22 m<sup>3</sup> de lenha nativa, provenientes dessa intervenção. Foi observado durante a vistoria, que apesar da intervenção emergencial com a supressão da vegetação nativa realizada em 2024, a vegetação nativa cresceu consideravelmente.

Considerando que aproximadamente **1,1 km da Linha de Transmissão UHE Amador Aguiar I – SE Emborcação** atravessa o território do Parque Estadual do Pau Furado, e diante da **aceleração do crescimento da vegetação sob o traçado da linha**, destaca-se a **necessidade e relevância da intervenção proposta**.

É importante ressaltar que a **manutenção preventiva da faixa de servidão** sob linhas de transmissão está amparada legalmente, desde que realizada **sem supressão de vegetação nativa fora dos limites da faixa de segurança**, e mediante **comunicação e acompanhamento do órgão gestor da Unidade de Conservação**, conforme prevê o §1º do art. 36 da **Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC)** e regulamentações estaduais aplicáveis.

Ressalta-se ainda que a **presença de vegetação densa e/ou com acúmulo de biomassa sob linhas de transmissão pode representar risco real de ignição**, especialmente durante o período seco, contribuindo para a ocorrência e propagação de **incêndios florestais de grandes proporções** dentro da Unidade de Conservação. Tais eventos podem afetar diretamente a biodiversidade local, os serviços ecossistêmicos e a segurança da própria infraestrutura energética.

Assim, a realização da **manutenção preventiva na faixa de domínio da linha de transmissão**, dentro dos critérios técnicos e legais vigentes, é considerada **compatível com os objetivos de proteção da Unidade**, por se tratar de **ação de mitigação de risco ambiental**, especialmente no contexto do **Plano Integrado de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais (PIPICIF)**.

Sugere-se que a intervenção seja acompanhada pela equipe técnica do Parque Estadual do Pau Furado e que os resíduos vegetais sejam devidamente manejados, evitando acúmulo de material combustível ao longo do traçado.

Observou-se também que o local vistoriado é de difícil acesso impedindo a equipe de manutenção da linha de efetuar a manutenção de forma efetiva.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Possui topografia ondulada.

- Solo: - Solos de textura arenosa, caracterizados como Latossolos Vermelho Distrófico e solos de textura variada.

- Hidrografia: O empreendimento está localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, Micro Bacia do Rio Araguari.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: o empreendimento está inserido no bioma cerrado e mata atlântica com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, campo antrópico, cerrado ralo, cerradão, mata de galeria e mata ciliar. Cabe ressaltar que conforme o IDE-SISEMA a linha de transmissão também está dentro do Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual

- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta especial integridade ecológica, porém observa-se o fluxo de animais de pequeno e médio porte.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme descrito nos estudos apresentados e observação das imagens não há alternativa técnica locacional para o referido requerimento, uma vez que trata-se de intervenção de interesse social e de utilidade pública e de baixo impacto ambiental, pois a intervenção se faz necessária para a limpeza e manutenção da linha de transmissão elétrica com objetivo de preservar e integridade física dos equipamentos e cabos de aço que tem a função de transmitir energia elétrica no Sistema Interligado Nacional (SIN).

## 5. Análise técnica

Através das informações prestadas nos estudos e conforme a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para as intervenções requeridas, haja visto não existir alternativa técnica locacional e o mesmo ser considerado de interesse social, utilidade pública e de baixo impacto ambiental, com o objetivo de preservar a integridade física dos equipamentos e cabos de aço que tem a função de transmitir energia elétrica no Sistema Interligado Nacional (SIN).

As intervenções ocorrerão conforme quadro abaixo:

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	quando couber	Árvores
Mata Atlântica	0,4018 ha	FESD	Secundário médio		452
Mata Atlântica APP	0,018666 ha	FESD	Secundário médio		21
Total:	0,420466 ha		Total:		473

A intervenção em área de preservação permanente vai ocorrer em uma área de 0,018666 ha, dentro do Bioma Cerrado com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual(FESD), sendo apresentado uma compensação de 3:1, cumprindo o que determina a Lei 11.428/06, culminado em uma área a ser recuperada de 0,0559,98 ha. A supressão de vegetação nativa será em uma área de 0,4018 ha, dentro do Bioma Cerrado com fitofisionomia de FESD secundário em estágio médio de regeneração, sendo apresentado uma compensação de 2:1, culminando em área a ser recuperada de 0,8036 ha.

Todas as compensações somam 0,859598 ha e ocorrerão dentro do parque estadual do Pau Furado.

No documento PRADA 99916512, foi proposta uma área para recomposição de 0,88 ha dentro do parque estadual do Pau Furado. As intervenções se enquadram como utilidade pública, uma vez que o objetivo é assegurar a segurança da rede elétrica e regular fornecimento de energia para região.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes das intervenções, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos.

As áreas remanescentes de vegetação ao longo da extensão da **Linha de Transmissão UHE Amador Aguiar I – SE Emborcação**, devem ser mantidas com a manutenção em dia e em caso de supressão com rendimento lenhoso o responsável técnico deverá recolher as devidas taxas e anexar no processo.

As futuras manutenções da linha dentro do parque deverão ser previamente comunicadas com o gestor da unidade.

Conforme observado em vistoria a faixa da linha dentro do parque não possui acesso, dificultando as manutenções futuras, nesse sentido orientamos a abertura de um acesso/estrada, para a realização de manutenção.

#### Exemplo de medidas mitigadoras:

- manter a faixa de domínio nos trechos dentro do parque e próximo ao seu limite, sem vegetação encostando nos fios para evitar incêndios florestais,
- Nas propriedades, que fazem limite com o parque e que possuem vegetação na faixa de domínio da linha, podendo causar danos a linha e causar incêndios florestais, a manutenção deverá ser realizada e mantida.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

## 6. Controle processual

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **Consórcio Capim Branco Energia - UHE Capim Branco I**, nos seguintes moldes: **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,018666 hectares c/c supressão de vegetação nativa em 0,4018 ha**, na Faixa de servidão da Linha de Transmissão (LT) UHE Amador Aguiar I – SE Emborcação - 138kv no município de Araguari/MG.

2 – Trata-se de processo especial, tendo em vista que o empreendimento passará por diversas propriedades. E ademais, considerando o disposto no art. 25, §2º, inciso II da Lei nº. 20.922/13, o empreendedor não está sujeito à constituição de reserva legal. Ressalta-se que o empreendimento está devidamente inscrito no SINAFLOOR.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade limpeza e manutenção de faixa de servidão da Faixa de servidão da Linha de Transmissão (LT) UHE Amador Aguiar I – SE Emborcação - 138kv (Empreendimento Linear).

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de “Linha de transmissão de 138Kv”, conforme informado no requerimento anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, requerimento, termo de responsabilidade e compromisso, PIA, taxas e seus respectivos comprovantes, mapas e ART, e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

### II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de regularização da intervenção é passível de autorização nos seguintes moldes: **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,018666 hectares c/c supressão de vegetação nativa em 0,4018 ha**, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes, sendo considerado utilidade pública.

A intervenção proposta envolve uma área de 186,66 m<sup>2</sup> em Área de Preservação Permanente (APP) e 4.018 m<sup>2</sup> de supressão de vegetação nativa, ambas no Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual (FESD). As compensações ambientais seguem os critérios legais, totalizando 0,859598 hectares a serem recuperados dentro do Parque Estadual do Pau Furado, conforme proposto no documento PRADA 99916512. O projeto é caracterizado como de utilidade pública, visando garantir a segurança e regularidade no fornecimento de energia elétrica à região.

Dentre os impactos ambientais identificados estão a exposição do solo, erosão, e distúrbios à fauna local. Para mitigar esses efeitos, recomenda-se evitar o uso do fogo, proteger o solo e controlar a drenagem e vegetação. As faixas de domínio devem permanecer livres de vegetação próxima aos cabos, com manutenção contínua nas áreas que fazem limite com o parque. Futuras intervenções devem ser previamente comunicadas à gestão da unidade, e orienta-se a abertura de acesso para facilitar eventuais manutenções.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

9 - Entende-se por **utilidade pública**: a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária; **b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de** transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, **energia**, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; c) as atividades e as obras de defesa civil; d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs: 1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos; 2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65; 3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei; e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

10 – Considerando que a área está inserida no Bioma Mata Atlântica de acordo com o mapa do IBGE, com fisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração, conforme estudos apresentados no PIA e constatados em vistoria técnica in loco, deverá ser aplicada a Lei da Mata Atlântica. Com fulcro na Lei Federal nº. 11.428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, a **atividade do empreendedor se enquadra como de utilidade pública** e parte da área a ser intervinda trata-se de vegetação secundária em estágio médio de regeneração e está localizada fora da área prioritária para conservação da biodiversidade (atlas Biodiversitas) e alta, baixa a média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE Sisema. Vejamos:

*Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, **sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública** e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.*

(...)

*Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:*

*I - em caráter excepcional, **quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública** ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;*

*II - (VETADO)*

*III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;*

*IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.*

11 – É importante salientar que foi apresentada pelo empreendedor proposta de medida compensatória pela intervenção/supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, a qual foi aprovada na 95ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) em 19 de março de 2024, conforme decisão anexada aos autos.

12 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico e no Termo de Compromisso de Compensação Florestal.

13 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

### **III) Conclusão:**

14 - Ante ao exposto, considerando que as intervenções requeridas deriva de uma obra de utilidade pública; considerando a inexistência de alternativa técnica locacional, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização para as seguintes intervenções: **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,018666 hectares c/c supressão de vegetação nativa em 0,4018 ha**, desde que atendidas às medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico e no termo de compromisso de compensação florestal, e que a propriedade não

possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento.

Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 7. Conclusão

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa em uma área de 0,420466 ha, sendo uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação em uma área de 0,018666 ha e o corte de 452 árvores isoladas em uma área de 0,4018 ha, para limpeza e manutenção de faixa de servidão das Linhas de Transmissão da UHE Amador Aguiar I – SE Emborcação (138kv), no município de Araguari. Ficando condicionado nesta autorização a execução e evolução do PECF em áreas degradadas no interior do PEPF e as condicionantes sitadas no item 10.

## 8. Medidas compensatórias

Como medida compensatória pelas intervenções dentro do Bioma Mata Atlântica, APP e espécies ameaçadas de extinção, foi apresentado um PECF contemplando a recuperação de área degradada num total de 0,88 ha, que terá sua execução no Parque Estadual do Pau Furado.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Apresentar os relatórios de cumprimento das condicionantes

## 9. Reposição Florestal

Taxa de Reposição Florestal Lenha e Madeira : R\$ 4.055,99

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. Condicionantes

- Executar o PECF apresentado nos estudos, sendo o plantio em uma área total de 0,88 ha, em áreas degradadas e delimitadas dentro do PEPF. O primeiro relatório deverá ser protocolado seis meses após início do PECF e os demais anualmente por um período de 5 anos.

Cabe ressaltar que caso venha a ocorrer qualquer problema na execução da Medida Compensatória (início do período chuvoso) o órgão ambiental deverá ser comunicado através de ofício.

- Efetuar a manutenção da antiga estrada de acesso, com extensão aproximada de 2 km, implementada na construção da Usina Capim Branco 1.
- Apresentar os dados georreferenciados dos limites do parque atualizados.
- **As áreas remanescentes de vegetação ao longo da extensão da Linha de Transmissão UHE Amador Aguiar I – SE Emborcação, que possam comprometer o funcionamento da linha ou causar incêndio florestal, devem ser mantidas com a manutenção em dia e em caso de supressão com rendimento lenhoso o responsável técnico deverá recolher as devidas taxas e anexar no processo.**  
**As futuras manutenções da linha dentro do parque deverão ser previamente comunicadas com o gestor da unidade.**

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.*

*No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo “Medidas Compensatórias” a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.*

## Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PECF apresentado nos estudos.	6 meses após início do PECF
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PECF apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos
3	Comunicar ao órgão ambiental qualquer alteração na execução do PECF.	Durante a vigência da autorização
4	Realizar a manutenção da antiga estrada de acesso para construção da usina	3 meses
5	Apresentar os dados georreferenciados dos limites do parque atualizados.	6 meses
6	Realizar as manutenções preventivas na extensão da linha	Permanente

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Ignácio Jorge Nasser**

MASP: 1.198.192-5

Nome: **Maricéia Barbosa Silva Pádua**

MASP: 1.147.124-0

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Luiz Alberto de Freitas Filho**

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Mariceia Barbosa Silva Padua, Gerente**, em 06/08/2025, às 07:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 06/08/2025, às 07:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 06/08/2025, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **116631752** e o código CRC **399DDBF2**.